

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 009/2024

Aos três dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria nº 406/24), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Quando do relato/apreçoamento do processo TC/016980/2017, atuou a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa em face da suspeição/impedimento arguido(s) pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 171/24. TC/016728/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: José Jailson Pio (Prefeito), Eliane Maria Teixeira Pio – Fundo Municipal de Saúde/FMS (gestora) Antônio Benedito da Silva (Controlador). Advogados: Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9. 457, e outra (Procuração – peça 65). Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFAM VI (peça 5), a análise de contraditório da Divisão Técnica/DFAM II (peça 21),o

relatório complementar da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 - Gestão e Contas Públicas (peça 44), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 23 e 46), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9. 457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 67), nos seguintes termos: **a) julgamento de regularidade com ressalvas** às contas do Sr. José Jailson Pio na gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) julgamento de regularidade com ressalvas** às contas da Sra. Eliane Teixeira Pio na gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Piauí, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **c) aplicação de multa** ao gestor Sr. **José Jailson Pio**, no valor de **500 UFR/PI**, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno; **d) aplicação de multa** a gestora Sra. **Eliane Maria Teixeira Pio**, no valor de **300 UFR/PI**, com base no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno; **e) não aplicação de multa** ao Sr. Antônio Benedito da Silva (Controlador Interno), por entender tratar-se das contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí, da qual apenas o gestor/ordenador de despesa é o responsável; **f) não acatar** a expedição de determinação ao município para que proceda a abertura de processo administrativo disciplinar; **g) emissão de recomendação** ao atual gestor da Prefeitura para que **proceda à imediata atualização**, com informações completas e oferecidas em tempo real, do Portal da Transparência da Prefeitura e do Espaço Covid-19 dando transparência e publicidade dos atos de gestão municipal quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e aos Normativos do TCE-PI. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 172/24. TC/001065/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): José Jailson Pio – Prefeito; Antônio Benedito da Silva – Controlador; Eliane Maria Teixeira Pio – Gestora do FMS. Relatoria: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, retornando-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para providências.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 175/24. TC/009676/2020 SISPREV – APOSENTADORIA. Responsável: Raimundo Nonato de Sousa Barros. Relatoria: Cons. ^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório complementar da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 – Gestão e Contas Públicas, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 4 e 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **Registro** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa Barros, com fundamento no art. 37, XVI, “b” da CF/88 c/c a Decisão do STF (Tema 1081 - julgamento do ARE 1246685), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes

Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 176/24. TC/016944/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 11); Ivan Lopes de Araújo Filho - OAB/PI nº 14.249, (Substabelecimento com reserva de poderes - Peça 177), John Brendan Brito Oliveira (Servidor). Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11744 (Com procuração – peça 155), Jefse Rodrigues Vinute (Servidor). Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11744 (Com procuração – peça 144), Carlos Kenede Fortuna de Araújo (Servidor), Rodrigo Fortuna de Araújo (Servidor), Janssem Nunes (Servidor), Joaquim Viana de Arruda Neto (Servidor), André Luiz Nunes Aguiar (Servidor), Francisco Alílio Gomes Mendes (Servidor), Lindomar Sousa Nunes (Servidor), Francisco Zerbini Dourado (Servidor), Francisco Elânio Moreira Arruda (Servidor), Wladis Bezerra Jerônimo (Servidor), Lucas Menezes de Oliveira (Servidor), Denis Fontenele dos Santos (Servidor), Leandro Gomes Batista (Servidor), Francisco Watila Silva Castro (Servidor), Ana Carolina Portela Silva (Servidora), Agile Construções e Locações de Máquinas Ltda. - ME (Empresa Contratada), AM Construções e Serviços Ltda. (Empresa Contratada), Beville Construções e Serviços Ltda. (Empresa Contratada), Boa Esperança Empreendimentos e Serviços Eireli (Empresa Contratada), Construtora Santo Expedito (Empresa Contratada), Delmar Construções Eireli (Empresa Contratada), FZ Construções e Serviços Eireli (Empresa Contratada), Fontenele Construções e Empreendimentos Eireli - ME (Empresa Contratada), Imediata Construções e Serviços Eireli - ME (Empresa Contratada), JJ Empreendimentos e Serviços Janssem Nunes (Empresa Contratada), JL Contabilidade e Serviços Ltda. ME (Empresa Contratada), L & J Serviços e Construções Ltda. ME (Empresa Contratada), Premium Construções e Locações Eireli ME (Empresa Contratada), R. B. Engenharia e Locações Ltda. (Empresa Contratada). Relatoria: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos e relatados, em discussão o processo, a advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) realizou sustentação oral para reiterar, inicialmente, preliminares prejudiciais de mérito arguidas na defesa juntada aos autos (peça 168), dentre as quais a de prescrição da Tomada de Contas Especial, com determinação da sua extinção/arquivamento, nos termos do Art. 166-A da Lei Estadual nº 5.888/2009 – Regimento Interno desta Corte. Em discussão, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente, pontuou que o processo em tela servirá como paradigma para os demais em semelhante situação, pois firmará o posicionamento desta Corte quanto à aplicabilidade do instituto da prescrição. Nesse sentido, no que tange a prescrição dos débitos apurados em processos de fiscalização do TCE-PI, sustentou a tese de que o marco temporal a ser considerado, deve ser a partir da data de elaboração do relatório técnico preliminar do processo de Tomada de Contas Especial que apurou o valor do dano ao erário, fundamentando o raciocínio no princípio da *actio nata*, princípio no qual se entende que somente nasce o prazo para impugnar a lesão ao direito violado, a partir do momento em que se toma conhecimento do dano. Nessa perspectiva, ressaltou que a via adequada para apurar os responsáveis e quantificar o dano ao erário concentra-se na figura do processo de Tomada de Contas Especial, processo este ainda mais específico e adequado no âmbito das Cortes de Contas, para averiguar dano ao erário (preponderando, portanto, o princípio da especialidade, em detrimento do processo de contas, ou de controle social, de caráter mais abrangente). A advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira

Castro (OAB/PI nº 3.276) suscitou questão de ordem para contra-argumentar contestando a posição ministerial, pelo que fez referência ao posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), e finalizou arguindo que, da forma manifestada pelo Parquet, a Tomada de Contas Especial restaria imprescritível. Finda a discussão, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAM IV (peça 8), o relatório (peça 25) e a análise de contraditório (peça 221) da Divisão Técnica/NUGEI - Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 223), em votação, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pela **aplicação do instituto da prescrição**, com o posterior **arquivamento** deste processo, nos termos do art. 170 do RI/TCE-PI c/c o art. 487, inciso II, do CPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 239). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (sob impedimento/suspeição).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 177/24. TC/000487/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ/IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Leonardo Sobral Santos - Diretor Geral (Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 - com Procuração - peças 31, 70 e 83), Geraldo Magela Barros Aguiar - Diretor Geral (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros – com Procuração - peça 81), Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor Geral (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros - Com procuração à peça 92), Juraci Filho Leite Santana - Diretor Geral, João A. de Moura Filho – Diretor Técnico (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 168), E Adm. de Obras Ltda. - Empresa Contratada (Advogado(s): Fábio André Freire Miranda - OAB/PI nº 3.458, e outros (Com procuração - peça 145), Manuel Cirilo de Castro Neto - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Mateus Castro Alencar de Carvalho - OAB/PI nº 22904 - Com procuração - peça 147), A. A. dos Santos Neto - Empresa Contratada (Advogado(s): André Carvalho Luz - OAB/PI nº 4501 - Com procuração - peça 176), Construtora Caxé Ltda. Empresa Contratada, Responsável Gustavo Macedo Costa (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 (Com procuração - peça 178), Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior - Engenheiro Civil (Advogado(s): Thamiris Ceres Lopes Freire - OAB/PI nº 12038 - Com procuração – peça 183). Relatoria: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, retornando-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para providências.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

DECISÃO Nº 173/24. TC/005274/2018 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016). Representante(s): Joel Rodrigues da Silva - Prefeito (Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9.176, e outro (Procuração à fl. 15 da peça 02). Representado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior – ex-Prefeito, Gilberto Carvalho Guerra - ex-Secretário de Finanças, César Augusto Pedrosa Ribeiro Costa - ex-Secretário de Governo, e empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. - ME. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, retornando-se os autos ao gabinete da Relatora

Titular para as providências. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 174/24. TC/003802/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Gilberto Carvalho Guerra Júnior – Prefeito, César Augusto Pedrosa Ribeiro Da Costa – Secretário de Governo (Advogado(s): Tarcísio Augusto Sousa de Barros - OAB/PI nº 10.640, e outro – Com Procuração à peça 33), Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. – ME, empresa contratada (Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Com procuração à peça 24). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, retornando-se os autos ao gabinete da Relatora Titular para as providências. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 178/24. TC/014687/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado: Ministério Público de Contas. Responsável: Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito. Objeto: Descumprimento da Decisão Normativa TCE/PI nº 27 referente aos precatórios do FUNDEF. Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira – OAB/PI nº 12.795. Terceiro(s) Interessado(s): Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí – FESSPMEPI. Advogado(s): Renato Coelho de Farias – OAB/PI nº 3.596 (Procuração à peça 117). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, equivocadamente incluído na pauta tendo em vista já ter sido julgado, retornando-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para seguimento do regular trâmite.

DECISÃO Nº 179/24. TC/005908/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017). Responsável(eis): Rubens de Sousa Vieira – Prefeito (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – Com procuração - peça 55), Jefse Rodrigues Vinute - Gestor do FMS, Eliane Carvalho Cardoso - Gestor do FMS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 – Com procuração - peça 57), Deuzenir dos Santos Portela - Gestor do FMAS (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 - Com procuração - peça 56), Morgana de Olivera Teles – Gestora do Hospital Joaquim Vieira de Brito, Regis Vieira de Brito - Membro da Comissão de Licitação, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente da Comissão de Licitação (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 58), Antônio Carlos Carvalho Pereira - Membro da Comissão de Licitação, Tarcísio Brandão Fontenele - Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 59). Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes

Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, retornando-se os autos à Seção de Controle e Certificação de Prazos para providências.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 180/24. TC/020520/2014 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ/IDEPI (EXERCÍCIO 2014). Representante: Ministério Público de Contas. Representado(s): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente. Advogado(s): Raimundo de Araújo Silva Júnior – OAB/PI nº 5.061 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 247); Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 (Sem procuração nos autos); Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros (Com procuração - peça 264). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos constantes dos autos (peças 54, 79, 166 e 252), o relatório de voto do Relator (peça 266), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **arquivamento** do processo TC/020520/2014, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, visto que ele já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 275). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 181/24. TC/000066/2024 - FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2025). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Referências Processuais: Para deliberação do Plenário. Interessado(s): APPM - Associação Piauiense dos Municípios, Antoniel de Sousa Silva – Presidente. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes - OAB/PI nº 5520 e OAB/MA nº 25111-A (Com procuração - peça 36). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **aprovar**, sob a Resolução TCE/PI nº 08/2024, os índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2025, constantes na planilha em anexo, bem como **determinar** a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE, nos termos da proposta de voto do Relator (peça nº 60). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 182/24. TC/002914/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Antônio Francisco de Oliveira Neto – Prefeito (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros – Com procuração - peça 17), R. B. Souza Ramos–ME. - Empresa Contratada (Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 - Parte no processo). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, e retornando-se os autos à DFCONTAS 3 para a regular tramitação.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 183/24. **TC/ 003041/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Ministério Público de Contas. Recorrido(s): Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e outros - Procuração à peça 14). Terceiro(s) Interessado(s): Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados (Advogados(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 704/2021 – SPL, e o mais que dos autos consta, e considerando que o presente recurso já concluiu toda a sua marcha processual, não havendo mais interesse no prosseguimento do presente feito, muito menos o mesmo continuar sobrestado, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **levantar o sobrestamento** do presente processo, devendo o mesmo ser **arquivado**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38). **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 184/24. **TC/020024/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros – Com procuração - peça 17), Leite Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - Empresa Contratada (Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 - Com procuração - peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, e retornando-se os autos ao gabinete do Relator para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO (em relatoria própria)

DECISÃO Nº 185/24. **TC/021663/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 2); Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da pasta nº 30). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, e retornando-se os autos ao gabinete do Relator para as providências cabíveis. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 186/24. **TC/007110/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável(eis):

Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e outros – Procuração à peça 28, fl.16 e peça 49, fl. 01). Terceiro(s) Interessado(s): Empresa R. B. de Souza Ramos - Representante Legal: Renzo Bahury de Souza Ramos – Advogado, OAB/PI nº 8.435. Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFAM I (peça 21), a análise do contraditório (peça 31) e o relatório complementar (peça 42) da Divisão Técnica/ DFAM II, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pela emissão de Parecer Prévio de **Reprovação** das Contas de Governo do Município de Lagoa do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 63). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 187/24. **TC/018936/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - TOMADA DE CONTAS - (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, e outros (Procuração - peça 2). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFAM II (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o Acórdão Nº 897-A/2021 (peça 22), e o mais do que os autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **levantar o sobrestamento** do presente processo, procedendo ao seu julgamento no sentido do **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, materializada no Acórdão n.º 1.285/2019, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 35). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 188/24. **TC/006219/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsáveis: Antônio Francisco de Oliveira Neto – Prefeito (Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, e outros - Procuração à peça 28, fl.29), Antônio Francisco de Oliveira Neto - Gestor do FUNDEB (Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, e outros – Procuração à peça 28, fls. 29), Jeanne Nefertit Alexandrino Floriano - Gestora do FMS (Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 – sem Procuração nos autos), Antônio Francisco de Oliveira Neto – Gestor do FMAS (Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, e outros (Procuração à peça 28, fl. 29), Reginaldo dos Santos Leal - Presidente da Câmara (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445, e outro - Procuração à peça 29, fls. 20; e Edson Luiz Gomes Mourão - OAB/PI nº 16.326 – Substabelecimento com reserva de poderes à peça 51, fl. 01). Terceiro(s) Interessado(s): R. B. de Sousa Ramos e Renzo Bahury de Sousa Ramos (Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 – Procuração à peça 32, fl. 7). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Não houve registro de Decisão

para o presente processo, considerando o equívoco do relator na emissão do voto oral prolatado na sessão, em divergência com os votos escritos juntados às peças 70,71 e 72 dos autos, sendo o processo reencaminhado à pauta do dia 05.09.2024 para fins de retificação do voto, conforme despacho do relator à peça 73.

DECISÃO Nº 189/24. TC/016835/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ/PI (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: Lindomar Castilho Melo – Comandante Geral (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Antônio Pacífico de Castro Neto – Comandante do 2.º BPM/Parnaíba/PI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Richarle Antônio Malheiros de França – Comandante do 11.º BPM/São Raimundo Nonato/PI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Francisco de Assis Dias Vieira Sobrinho – Comandante do 14.º BPM/Oeiras/PI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Etevaldo Alves da Silva – Comandante do 15.º BPM/Campo Maior/PI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Raimundo José de Sousa Araújo – Chefe da Seção de Pessoal/NCGI/PMPI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Francisco Solon Torres Castelo Branco Neto – Chefe da Seção de Transportes/Fiscal de Contrato (período: 01/01/2020 a 31/12/2020). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, e retornando-se os autos ao gabinete do Relator para as providências cabíveis. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 190/24. TC/004104/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito (Espólio – Advogado(s): Carlos Yury Araújo de Moraes – OAB/PI nº 3.559 – Procuração à peça 47). Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, restando pendente o encaminhando ao gabinete do Cons. Substituto Jackson Veras, em cumprimento ao pedido de vista consignado na Decisão Nº 136/24 (peça 50), prolatada na Sessão Plenária Ordinária Nº 006, de 25/04/2024, que ora se efetiva, após juntada do voto do Relator, em 04/06/2024 (peça 49). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

DECISÃO Nº 191/24. TC/016835/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ/PI (EXERCÍCIO DE 2020). Responsáveis: Lindomar Castilho Melo – Comandante Geral (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Antônio Pacífico de Castro Neto – Comandante do 2.º BPM/Parnaíba/PI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Richarle Antônio Malheiros de França – Comandante do 11.º BPM/São Raimundo Nonato/PI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Francisco de Assis Dias Vieira Sobrinho – Comandante do 14.º BPM/Oeiras/PI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Etevaldo Alves da Silva – Comandante do 15.º BPM/Campo Maior/PI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Raimundo José de Sousa Araújo – Chefe da Seção de Pessoal/NCGI/PMPI (período: 01/01/2020 a 31/12/2020), Francisco Solon Torres Castelo Branco Neto – Chefe da Seção de

Transportes/Fiscal de Contrato (período: 01/01/2020 a 31/12/2020). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, e retornando-se os autos ao gabinete do Relator para as providências cabíveis. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 192/24. **TC/007245/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito (Espólio). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para aguardar o julgamento, do processo TC/004104/2020 - Tomada de Contas Especial - Prefeitura Municipal de Teresina (exercício de 2017), retornando-se os autos ao gabinete do Relator para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 193/24. **TC/001841/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Responsável: Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva – Comandante-Geral (Gestor). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, retornando-se os autos ao gabinete do Relator para as providências de regular tramitação.

DECISÃO Nº 194/24. **TC/017569/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado. Objeto: Bloqueio dos recursos oriundos do FUNDEF. Responsável: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Municipal. Advogado(s): Danilo Martins de Oliveira - OAB/PI nº 10.594 (Sem procuração nos autos). Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo considerando não estarem os autos conclusos para julgamento, retornando-se ao gabinete do Relator para as providências de regular tramitação, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação, juntado à peça 61. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO Nº 195/24. **TC/016980/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade de procedimentos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, referentes a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil realizados pelo Município de Teresina. Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho – Prefeito Municipal, Cavalcante & Menezes LTDA - Assessoria Contábil, Executiva - Assessoria e Consultoria Contábil Administrativa - Assessoria Contábil, Álvaro Fernando Mota Advogados Associados & Consultores - Assessoria Jurídica, Almeida e Costa Advogados Associados - Assessoria Jurídica, Cordão Said & Villa - Sociedade de Advogados - Assessoria Jurídica. Advogado(s): Geórgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI nº 4314 e outros (Procuradora-Geral do Município de Teresina); Álvaro Fernando da Rocha Mota - OAB/PI nº 300-B (Parte no processo); Alana Gomes de Medeiros - OAB/PI nº 17093 e outro (Com procuração – peça 52); Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 (Sem procuração

nos autos), Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI n° 5.563 (Procuração à peça 77). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/ DFAD - Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 19), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFAM IV (peça 21), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFAM II (peça 59), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 78), nos termos a seguir: **a) procedência** dos fatos narrados na presente Inspeção; **b) emissão de determinação** ao Prefeito Municipal de Teresina, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Geral do Município para que se abstenham de renovar os contratos analisados e mencionados nos presentes autos, contratados por inexigibilidade de licitação, se ainda vigentes, sob pena de ressarcimento aos cofres público dos valores pagos indevidamente; **c) emissão de determinação** ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Finanças e a à Procuradoria Geral do Município para que se abstenham de prorrogar os ainda vigente e de realizar contratos administrativos com cláusula de êxito, por ser prática danosa ao erário e contrária ao art. 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do item 2.2.4 do parecer ministerial (peça 61); **d) emissão de determinação** à Prefeitura Municipal para que adote, em, prazo razoável, as providências, cabíveis para a realização de concurso público, com vistas à estruturação da área jurídica e contábil sob pena de, em caso de descumprimento, vir a incorrer em crime de responsabilidade; **e) comunicação ao Ministério Público Estadual** para providências quanto ao dano ao erário oriundo das contratações aqui evidenciadas. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente). **Atuou** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face da suspeição arguida pelo Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 03/10/2024 19:35:32**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 02/10/2024 12:40:50**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/10/2024 11:53:45**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 02/10/2024 11:37:01**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 02/10/2024 11:00:14**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 02/10/2024 10:41:59**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 02/10/2024 09:52:13**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 02/10/2024 09:03:43**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 02/10/2024 09:01:00**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 884C2E8A121A3DB3C24959E583FB8C8A